

CONTRATO Nº 005/2020

**CONTRATO QUE FIRMAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ E A
EMPRESA LAZZARI MARTINEZ
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS
E EQUIPAMENTOS LTDA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.216.274/0001-79, com sede na Rua Amélia Louzada, nº 277, Centro, Itaguaí - RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente Rubem Vieira de Souza, e a empresa **LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, situada na Rua Ereneu Alves Ferreira, nº GI 02, Lote 32, Sitio Caranguejo, Mangaratiba - RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.543.571/0001-47, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Ilen Mara Ramos de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 045.327-38, portadora da cédula de identidade nº 10.730-8 DETRAN - RJ, resolvem celebrar o presente com fundamento no processo administrativo nº 402/2018 (Pregão Presencial 008/2019 - PP), que se regerá pelas normas das Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº 3.086, de 23 de janeiro de 2006, e 3.989, de 12 de junho de 2015, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: o presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de materiais de papelaria, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Parágrafo primeiro: o pagamento a ser efetuado ao contratado ficará adstrito ao quantitativo efetivamente requisitado, entregue, atestado e faturado.

Parágrafo segundo: o quantitativo máximo referido representa mera possibilidade de aquisição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contados A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, sem prejuízo de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo II do Edital E Anexo ATA I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) Entregar à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.
- d) Designar servidor ou comissão para receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e neste contrato, ou rejeitá-lo.
- e) Vetar o emprego de quaisquer produtos e/ou serviços que consideram incompatíveis com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possam ser inadequados, nocivos ou prejudiciais à saúde dos servidores.
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.
- g) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguaí.rj.gov.br

Página 1 de 15

- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo II do Edital e Anexo ATA I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) Entregar o material dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas.
- c) A inobservância ao disposto no subitem b implicará o não pagamento do valor devido à CONTRATADA, até que haja a necessária regularização.
- d) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
- e) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato.
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- h) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- j) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e à qualidade dos produtos, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-los caso não satisfaçam aos padrões especificados.
- k) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- l) Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 04.122.0001.2.174.3.3.90.30

Parágrafo único: as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraaitaguai.rj.gov.br

Página 2 de 15

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO: dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 38.804,82** (trinta e oito mil e duzentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos), referentes aos itens abaixo discriminados.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APONTADOR - Em material metal, tipo escolar tamanho pequeno.	KIT	UN	20	R\$ 0,80	R\$ 16,00
2	BLOCO ADESIVO 38/50 - Medindo 38mm x 50mm, pacote contendo 4 unidades de 100 folhas cada. Na cor amarela	MEMO STICKER	PCT	350	R\$ 4,30	R\$ 1.505,00
3	BLOCO ADESIVO 76/102 - Medindo 76mm x 102mm, contendo 1 bloco com 100 folhas. Na cor amarela	MEMO STICKER	PCT	400	R\$ 4,45	R\$ 1.780,00
4	BORRACHA BRANCA Nº20 - Macia especial para apagar escrita a lápis, composta de borracha natural, óleo mineral, branca sintética, medindo 45x17x7,3 de boa qualidade, prazo de validade igual ou superior a 02(dois) anos.	KIT	UN	60	R\$ 0,68	R\$ 40,80
5	CADERNO 1/4 ESPIRAL - Caderno pautado celulose vegetal, capa papelão duro, espiral, 96 folhas, medindo 14cmx20,5cm.	CREDEAL	UN	50	R\$ 4,85	R\$ 242,50
6	CADERNO OFICIO ESPIRAL - Caderno pautado celulose vegetal, capa papelão duro, espiral, 96 folhas, medindo 28cm x 20,5cm.	CREDEAL	U N	30	R\$ 7,95	R\$ 238,50
7	CAIXA DE ARQUIVO OFICIO - Em material plástico super-resistente, com poliondas, apresentando especificações nas laterais para arquivo, medindo aproximadamente 36cm de comprimento x 25cm de altura e 13,3 cm largura de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	PLAST	UN	40	R\$ 4,90	R\$ 196,00
8	CANETA ESFEROGRÁFICA - Composta de resinas termoplástica, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta latonado e esfera em tungstênio, em cristal, na cor Azul , prazo de validade indeterminado. Caixa com 50 unidades.	REBNOK	CX	60	R\$ 33,25	R\$ 1.995,00
9	CANETA ESFEROGRÁFICA - Composta de resinas termoplástica, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta latonado e esfera em tungstênio, em cristal, na cor Preta , prazo de validade indeterminado. Caixa com 50 unidades.	REBNOK	CX	30	R\$ 33,25	R\$ 997,50
10	CANETA ESFEROGRÁFICA - Composta de resinas termoplástica, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta latonado e esfera em tungstênio, em cristal, na cor Vermelha , prazo de validade indeterminado. Caixa com 50 unidades.	REBNOK	CX	25	R\$ 33,25	R\$ 831,25

11	CANETA HIDROGRÁFICA - Material plástico, espessura escrita média, 2,0 mm, cor preta, aplicação CD/DVD.	PILOT	UN	10	R\$ 4,90	R\$ 49,00
12	CANETA MARCA TEXTO - Ponta Chinfrada, para aplicações em originais, xerox, esferográfica e impressões em geral, de boa qualidade, cores verde e amarelo fluorescente, prazo de validade igual ou superior a (02) anos. Caixa com 12 unidades.	KIT	CX	53	R\$ 18,20	R\$ 964,60
13	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO - Conjunto de capas plásticas" capa transparente/ capa preta "em polipropileno para encadernação. Formato A4, espessura 0,30 mm. Pacote com 100 unidades	PLAST	PCT	10	R\$ 40,69	R\$ 406,90
14	CLIPS 2/0 - Niquelado de boa qualidade resistente, caixa contendo 100(cem) unidades , prazo de validade indeterminado.	BACCHI	CX	300	R\$ 3,25	R\$ 975,00
15	CLIPS 4/0 - Niquelado de boa qualidade resistente, caixa contendo 50(cinquenta) unidades , prazo de validade indeterminado.	BACCHI	CX	350	R\$ 3,65	R\$ 1.277,50
16	CLIPS 6/0 - Niquelado de boa qualidade resistente, caixa contendo 50(cinquenta) unidades , prazo de validade indeterminado.	BACCHI	CX	200	R\$ 4,31	R\$ 862,00
17	COLA BASTÃO 40G - Cola atóxica, a base de água, lavável, com tampa hermética para evitar ressecamento. Embalagem tipo tubo com 40 gramas.	KIT	UN	50	R\$ 3,32	R\$ 166,00
18	COLA BRANCA 90G - Para uso em papel, cor branca, lavável, não toxica, embalagem com 90g.	KIT	UN	20	R\$ 2,15	R\$ 43,00
19	COLCHETE N4 - Em aço latonado, niquelado, resistente e de boa qualidade, medindo 5,0cm de comprimento caixa contendo 72 unidades prazo de validade indeterminado.	BACCHI	CX	60	R\$ 4,20	R\$ 252,00
20	COLCHETE N8 - Em aço latonado, niquelado, resistente e de boa qualidade, medindo 5,0cm de comprimento caixa contendo 72 unidades prazo de validade indeterminado.	BACCHI	CX	40	R\$ 9,15	R\$ 366,00
21	CORRETIVO LIQUIDO - Material base d'água, secagem rápida, apresentação da embalagem em frasco, aplicação em papel comum, volume 18 ml. Validade de no mínimo 01ano	KIT	UN	102	R\$ 1,96	R\$ 199,92
22	ENVELOPE PARDO 18 x 25 - Com aba, medindo: 18x25cm em papel kraft, 80g.	SCRITY	UN	500	R\$ 0,28	R\$ 140,00

23	ENVELOPE PARDO 24 x 34 - Com aba, medindo: 24x34cm em papel kraft, 80g.	SCRITY	UN	1000	R\$ 0,30	R\$ 300,00
24	ENVELOPE PARA CD/DVD - Envelope para cd/dvd branco no formato 126x126mm em papel off-set 75g/m ² com janela	SCRITY	UN	500	R\$ 0,28	R\$ 140,00
25	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 7MM - Espiral plástico fabricado em PVC semirrígido diâmetro de 7,7 mm, para encadernar aproximadamente 25 folhas, com comprimento de 33 cm	MAR	UN	200	R\$ 0,29	R\$ 58,00
26	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 9MM - Espiral plástico fabricado em PVC semirrígido diâmetro de 9 mm, para encadernar aproximadamente 50 folhas, com comprimento de 33 cm	MAR	UN	200	R\$ 0,41	R\$ 82,00
27	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 20MM - Espiral plástico fabricado em PVC semirrígido diâmetro de 20 mm, para encadernar aproximadamente 120 folhas, com comprimento de 33 cm	MAR	UN	200	R\$ 0,58	R\$ 116,00
28	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 29MM - Espiral plástico fabricado em PVC semirrígido diâmetro de 29 mm, para encadernar aproximadamente 200 folhas, com comprimento de 33 cm	MAR	UN	200	R\$ 1,10	R\$ 220,00
29	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 40MM - Espiral plástico fabricado em PVC semirrígido diâmetro de 40 mm, para encadernar aproximadamente 350 folhas, com comprimento de 33 cm	MAR	UN	200	R\$ 1,90	R\$ 380,00
30	ESTILETE - Estilete lâmina larga 18 mm; corpo em plástico resistente, tipo lâmina retrátil com trava de lâmina.	KIT	UN	10	R\$ 2,85	R\$ 28,50
31	EXTRATOR DE GRAMPO - Tipo espátula em aço inoxidável.	CARBRINK	UN	100	R\$ 2,55	R\$ 255,00
32	FITA ADESIVA 12 x 30 - Transparente em filme de polipropileno coberto com adesivo acrílico (transparente). A fita possuirá enrolamento perfeito, boa aderência, constituição homogeneia isenta de furos, devendo ao colar ser continua sem falhas e sem materiais estranhos a sua textura. A devesa aderir perfeitamente à superfície aplicada, apresentando cola apenas na superfície interna da fita sem secreções laterais, de maneira que durante o uso e desenrolamento não deixe resíduos de cola ou aderência na superfície exterior da fita ou na lateral do rolo. Medindo 12 x 30.	ADELBRAS	UN	50	R\$ 2,49	R\$ 124,50

33	FITA ADESIVA 45 x 45 - Transparente em filme de polipropileno coberto com adesivo acrílico (transparente). A fita possuirá enrolamento perfeito, boa aderência, constituição homogênea isenta de furos, devendo ao colar ser contínua sem falhas e sem materiais estranhos a sua textura. A fita deve aderir perfeitamente à superfície aplicada, apresentando cola apenas na superfície interna da fita sem secreções laterais, de maneira que durante o uso e desenrolamento não deixe resíduos de cola ou aderência na superfície exterior da fita ou na lateral do rolo. Medindo 45 x 45.	EMBALANDO	UN	200	R\$ 4,18	R\$ 836,00
34	FITA ADESIVA MASSA ACRÍLICA - Para uso interno e externo com comprimento de 25mm x 2m. Dupla face, fixação forte. Com alta resistência ao intemperismo (raios UV, umidade e alta temperatura). Longa durabilidade de adesão.	EMBALANDO	UN	5	R\$ 27,80	R\$ 139,00
35	GRAMPEADOR 240 FLS - Medindo aproximadamente 30 cm de comprimento, corpo em aço, capacidade para grampear 240fls, para grampear. Compatibilidade com grampos até 24mm (23/24).	KIT	UN	5	R\$ 197,90	R\$ 989,50
36	GRAMPO 06 MM - Ref: 23/06 caixas com 5.000 unidades , fabricado com arame de aço revestido, produto não perecível, prazo de validade indeterminado.	BACCHI	CX	10	R\$ 26,90	R\$ 269,00
37	GRAMPO 10 MM - Ref: 23/10 caixas com 1.000 unidades , fabricado com arame de aço revestido, produto não perecível, prazo de validade indeterminado.	BACCHI	CX	10	R\$ 14,40	R\$ 144,00
38	GRAMPO 13 MM - Ref: 23/13 caixas com 5.000 unidades , fabricado com arame de aço revestido, produto não perecível, prazo de validade indeterminado.	BACCHI	CX	10	R\$ 25,80	R\$ 258,00
39	GRAMPO 24MM - Ref: 23/24 caixas com 1.000 unidades , fabricado com arame de aço revestido, produto não perecível, prazo de validade indeterminado.	KIT	CX	10	R\$ 13,50	R\$ 135,00
40	GRAMPO TRILHO - (Romeu e Julieta) em plástico, alta resistência, cor branco leitoso, fechamento com pressão, comporta o arquivamento de até 200 folhas de 75 g/m². Pacote com 50 unidades	DELLO	PCT	30	R\$ 12,30	R\$ 369,00
41	GUILHOTINA - Manual, para papel, base de aço com área de corte de 250x300 mm, com	KIT		5	R\$ 144,30	R\$ 721,50

	capacidade de corte para aproximadamente 12 folhas de papel 75 g/m ² , facão em aço com cabo de borracha.		UN			
42	LÁPISPRETO N2 - De boa qualidade medindo aproximadamente 18 cm de comprimento e de fabricação brasileira, prazo de validade indeterminado. Caixa com 72 unidades.	KIT	CX	10	R\$ 47,25	R\$ 472,50
43	LIVRO ATA 200 FLS - Com 200 folhas pautadas e numeradas, formato 205x300 mm. Capa e contracapa em papelão 700 g, revestido com papel 90 g, plastificado, folhas internas de papel off-set 56 g	SÃO DOMINGOS	UN	5	R\$ 22,07	R\$ 110,35
44	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA - Com 100 folhas pautadas e numeradas sequencialmente, com capa dura, no formato 153x216 mm e com encadernação costurada.	TAMOIO	UN	30	R\$ 15,90	R\$ 477,00
45	MARCADOR DE PÁGINA - Marcador de página 45x12mm com 8 cores transparente pacote com 200 unidades.	ADELBRAS	PCT	150	R\$ 30,60	R\$ 4.590,00
46	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO - Diâmetro do bico: 5 mm; corpo em material plástico polietileno	KIT	UN	10	R\$ 3,99	R\$ 39,90
47	ORGANIZADOR PARA ESCRITÓRIO ACRILICO CORRESPONDÊNCIA - Com três bandejas articuladas, em acrílico resistente horizontal	DELLO	UN	30	R\$ 60,11	R\$ 1.803,30
48	PAPEL A4 - Papel branco de boa qualidade para copiadora e impressoras, 75 g/m ² , medindo 210 mm x 297 mm, (A4), Similar Chamex ou de qualidade igual ou superior, resmas com 500 folhas cada. Caixa com 10 resmas.	COPIMAX	CX	20	R\$ 226,20	R\$ 4.524,00
49	PAPEL CONTACT - Papel autoadesivo, material plástico, tipo contact, cor incolor gramatura 60gm ² largura 460, acabamento superficial brilhante. Rolo de 45cmx10m	PLAVITEC	RL	5	R\$ 48,35	R\$ 241,75
50	PAPEL FOTOGRÁFICO 10X15 - Tipo brilhante uso imprimir fotografia digital de alta definição para impressora Laser e Jato de tinta gramatura 180g Tamanho: Papel 10X15 Pacote com 20 folhas	MULTILASER	PCT	15	R\$ 14,30	R\$ 214,50
51	PASTA MALETA C/ 10 PASTAS SUSPENSAS - Maleta arquivo material polipropileno, comprimento 390 largura 140 altura 265 com alça e prendedor com fecho com 10 pastas em papelão	ALAPLAST	UN	40	R\$ 56,90	R\$ 2.276,00

52	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE - PASTA PLÁSTICA COM ABA ELÁSTICA OFÍCIO - Com elástico, fumê ou transparente.	PLASCON Y	UN	100	R\$ 3,20	R\$ 320,00
53	Com elástico, fumê ou transparente, lombada de 2 cm.	PLAS	UN	100	R\$ 3,39	R\$ 339,00
54	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE - Com elástico, fumê ou transparente, lombada de 4 cm.	PLAS	UN	100	R\$ 4,23	R\$ 423,00
55	PERCEVEJOS - Com hastes de no mínimo 5 mm caixa com 100 unidades.	KIT	CX	20	R\$ 3,84	R\$ 76,80
56	PERFURADOR DE PAPEL 20FLS - Material metal, tipo médio, tratamento superficial pintado, capacidade 30 folhas, funcionamento manual, características adicionais: aparadoras de plástico, furos redondos com marginador.	KIT	UN	15	R\$ 34,74	R\$ 521,10
57	PINCEL ATÔMICO - Pincel atômico material plástico tipo ponta de nylon recarregado na cor amarelo. Caixa com 12 unidades	PILOT	CX	3	R\$ 63,25	R\$ 189,75
58	PORTA CRACHÁ 15 x 11 - Em material plástico transparente, medindo aproximadamente 8,7 x 5,4 cor e Cordão Azul.	KIT	UN	200	R\$ 5,45	R\$ 1.090,00
59	PORTA FITA ADESIVA - Em material plástico comprimento 33 cm largura 12 cm	KIT	UN	10	R\$ 14,40	R\$ 144,00
60	PORTA LÁPIS e PORTA CLIPS - Conjugado com 3 divisões, em acrílico fumê ou transparente.	KIT	UN	30	R\$ 11,49	R\$ 344,70
61	PRENDEDOR DE PAPEL - Corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável. Caixa com 12 unidades , medindo 51 mm	KIT	CX	20	R\$ 27,20	R\$ 544,00
62	QUADRO DE PLANEJAMENTO MENSAL - Quadro branco de planejamento anual com borda de alumínio com marcação de meses e os dias, medindo aproximadamente 1,20x0,90 cm	CORTIARTE	UN	2	R\$ 175,95	R\$ 351,90
63	RÉGUAPLÁSTICA 50 CM - Em acrílico, transparente, medindo aproximadamente 50 cm de comprimento, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	WALEU	UN	20	R\$ 3,40	R\$ 68,00
64	TESOURA MULTIÚSO - Cabo anatômico 8", 21 cm corte super preciso, em aço inoxidável de boa qualidade e durabilidade, prazo de validade indeterminado.	KIT	UN	50	R\$ 7,70	R\$ 385,00

65	TINTA PARA CARIMBO - Tinta sem óleo para carimbo de borracha, de boa qualidade, composto de água, glicose, álcool 96 %, dietileno glicol, corante e conservante, prazo de validade igual ou superior a 02 (dois) anos.	RADEX	UN	4	R\$ 4,40	R\$ 17,60
66	UMEDECEDORDE DEDOS - Molha dedos material da base plástico material da tampa plástico, material da carga creme atóxico, tamanho único validade dois anos.	KIT	UN	10	R\$ 3,40	R\$ 34,00
67	BOBINA DE PAPEL TERMICO - Bobina de papel térmico 57,5+/- 0,5mm x50 mm	MAXPRIN	UN	12	R\$ 8,10	R\$ 97,20
Valor Total					R\$ 38.804,82	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: o contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro: a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, por Comissão destinada a fiscalização que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas.

Parágrafo segundo: o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo terceiro: a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação da contratação.

Parágrafo quinto: as decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo sexto: o objeto do contrato será recebido em consonância com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva entrega, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações, constando das seguintes fases:

a.1) abertura das embalagens;



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguaí.rj.gov.br

Página 9 de 15

- a.2) comprovação de que o material atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas.
- b) A aceitação a que se refere o subitem anterior é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material.
- c) O recebimento provisório dos equipamentos não constitui aceitação dos mesmos.
- d) **Definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade dos materiais e consequente aceitação.
- d.1) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo sétimo: os bens poderão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo oitavo: o recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo nono: a CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo décimo: a aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será atestado pelo Fiscal.

Parágrafo décimo primeiro: o recebimento provisório do material não constitui aceitação do mesmo.

Parágrafo décimo segundo: em caso de irregularidade verificada, todo o material será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo décimo terceiro: o recebimento da mercadoria não desobriga a CONTRATADA de substituí-las, caso constatado, posteriormente, má qualidade, vício ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável.

Parágrafo décimo quarto: a CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE: a CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução.

Parágrafo único: a CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: o pagamento a será realizado com base no quantitativo efetivamente requisitado, entregue, atestado e faturado.

Parágrafo primeiro: o pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo Órgão de Controle, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais.

Parágrafo segundo: O prazo de pagamento da nota fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no subitem **Parágrafo primeiro**.

Parágrafo terceiro: para receber seus créditos a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

Parágrafo quarto: a nota fiscal, isenta de erros, deverá ser previamente atestada pela Comissão de fiscalização.

Parágrafo quinto: caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sexto: os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo sétimo: considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: o presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: o presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo primeiro: os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo: a declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Jornal Oficial.

Parágrafo terceiro: na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Câmara Municipal de Itaguaí; a) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; b) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES: a inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, serão impostos pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do Chefe do Executivo.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí.

Parágrafo quarto: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

Parágrafo quinto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo sexto: a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na **alínea d**, do **caput**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo sétimo: a reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo oitavo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo nono: se o valor das multas previstas na **alínea b**, do **caput**, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo: a aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo primeiro: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo décimo segundo: ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo terceiro: a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo décimo quarto: a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas **alíneas a, b e c**, do **caput**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da **alínea d**.

Parágrafo décimo quinto: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo sexto: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo sétimo: as penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itaguaí.

Parágrafo décimo oitavo: após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para ao CPDOC o extrato de publicação do ato de aplicação das penalidades citadas nas **alíneas c e d** do **caput**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO: as importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo único: caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado em Jornal.

Parágrafo primeiro: o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo segundo: mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

Parágrafo terceiro: em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO: constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento do bem.

Parágrafo único: é vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

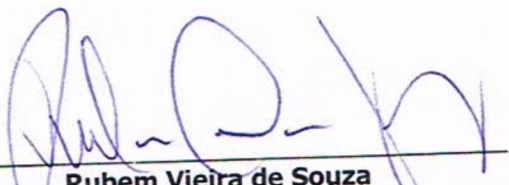
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO: após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, conforme art. 61, parágrafo único c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

Parágrafo único: o extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

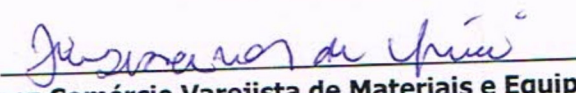
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO: fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaguaí, 27 de maio de 2020.



Rubem Vieira de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí
Contratante



Lazzari Martinez Comércio Varejista de Materiais e Equipamentos Ltda
Ilen Mara Ramos De Oliveira
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Valmir de Farias Rocha
CPF: 092.071-88
Assinatura: [assinatura]

Nome: Milton Valente Lima
CPF: 096.517-10
Assinatura: [assinatura]

09.543.571/0001-47
Lazzari Martinez Com. Varejista
de Materiais e Equip. Ltda. ME
Rua Erenu Alves Ferreira, Gl. 02, Lt. 32
Sítio Caranguejo - CEP 23860-000
Mangaratiba - RJ